



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 23/10/2019

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 180/2015</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para incluir medidas com o objetivo de garantir a escolarização de atletas menores de 18 anos que não tenham concluído o ensino médio.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Romário	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição altera as leis que instituem normas gerais sobre desporto e a Bolsa-Atleta, para incluir medidas com o objetivo de garantir a escolarização de atletas menores de 18 anos que não tenham concluído o ensino médio.</p> <p>A violação a esses dispositivos da CLT é causa para a dissolução do vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante, gerando ao atleta o direito ao recebimento da cláusula compensatória desportiva prevista na Lei Pelé. Ademais, determina uma série de documentos dos atletas que a entidade de prática desportiva deva manter em sua guarda. Estabelece multas para os casos de descumprimento das determinações da nova lei, a serem aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Por fim, estender a todas as categorias da Bolsa-Atleta a necessidade de matrícula em instituição de ensino de atletas.</p> <p>O relator apresentou uma emenda, com objetivo que retirar a disposição que atribui competência para aplicar penalidades ao Ministério do Trabalho e Emprego, por considerar constitucionalidade por vício de iniciativa, de competência do Poder Executivo.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 107/2018 Ementa: Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de facilitar o acesso a procedimentos laqueaduras e vasectomias. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senadora Maria do Carmo Alves	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>Altera a Lei 9.263/1996, de modo a permitir a realização de esterilização voluntária, cirúrgica, no período do pós-parto ou pós-aborto imediato, durante a mesma internação.</p> <p>Além disso, o projeto revoga a imposição de autorização do cônjuge para a realização da esterilização cirúrgica.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto com uma emenda de redação.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas, pendentes de parecer. A primeira visa a suprimir do texto a expressão "ou do pós-aborto imediato", de maneira a garantir a realização do procedimento cirúrgico de esterilização somente no momento do pós-parto. A segunda emenda tem por objetivo vedar, nos casos de pós-aborto, a esterilização cirúrgica até 60 dias após o procedimento, atendidas as condições do inciso I do caput do artigo a ser modificado.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi concedida vista ao Senador Eduardo Girão, nos termos regimentais.</p> <p>2- Em 18/09/2019, o Senador Eduardo Girão apresentou a Emenda nº 1 e, em 24/09/2019, a Emenda nº 2 (pendentes de relatório).</p> <p>3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	PLS 202/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 50/2017 Ementa: Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto define o profissional transcritor em braille e determina que o exercício da profissão será permitido àquele que tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que especifica.</p> <p>Já o exercício da profissão de revisor de textos em braille é permitido aos profissionais que tenham completado, ao menos, o ensino médio e que possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei. Ademais, fixa a duração máxima de jornada de trabalho em 6 horas diárias e 36 semanais, e intervalos para repouso. Estabelece-se, por fim, que o empregador deve garantir aos transcritores e revisores de textos em braille, para o exercício de suas funções, o acesso à internet, a códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braille, a dicionários e a outras obras de referência.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira delas subtrai a exigência de aprovação em prova oficial para exercício da profissão de transcritor de textos em braille. A segunda emenda retira do texto o dispositivo sobre a duração máxima do trabalho do transcritor e do revisor de textos em braille, fixada em seis horas diárias e de trinta horas semanais.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
5	PLS 510/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Terminativo	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>Altera o Código de Defesa do Consumidor para determinar a exibição de advertência em rótulos e embalagens sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo, de acordo com a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH). A emenda proposta altera a redação do dispositivo a ser acrescentado para prever que a advertência será incluída apenas caso sejam ultrapassados os limites máximos definidos pelo órgão regulador.</p> <p>1- Em 28/08/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 3966/2019 Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas. Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor. A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1- Em 03/10/2019, a Senadora Soraya Thronicke apresentou a Emenda nº 1. 2- Em 09/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	PL 4573/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária. Autoria: Senador José Serra [tramitação] Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.437/1977, que trata de infrações à legislação sanitária federal, para prever que os órgãos de controle e fiscalização integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) sejam autorizados a celebrar termo de compromisso com os infratores previstos na mencionada lei e responsáveis pela produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.</p> <p>Em 16/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
8	PLS 174/2017 Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 2967/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir a movimentação da conta vinculada para aquisição de segundo imóvel. Autoria: Senador Irajá [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto visa a permitir ao empregado sacar os valores de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para a aquisição de um segundo imóvel, ainda que, anteriormente, tenha movimentado a referida conta para comprar a sua moradia.</p> <p>Foi apresentada emenda de redação.</p> <p>1- Em 09/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
10	PL 1399/2019 Ementa: Altera a Consolidação das leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>A finalidade do projeto é incluir na CLT medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Para tanto, além de proibir o assédio à mulher no ambiente de trabalho e definir o termo “assédio”, o texto da proposição obriga que a empresa tenha em sua estrutura um setor de apoio a mulheres vítimas de assédio e realize atividades e palestras preventivas da conduta. Estabelece ainda o pagamento de multa no caso de descumprimento dessas normas.</p> <p>A relatora apresenta emendas que propõem uma nova definição de assédio, nos termos da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da eliminação da violência e o assédio no mundo do trabalho. Considerando que qualquer empregado está sujeito à violência e assédio, insere o texto do projeto logo no início da Consolidação das Leis do Trabalho, e não no Capítulo da proteção do trabalho da mulher, conforme proposto inicialmente. Desse modo, realiza os ajustes necessários na ementa e no texto do projeto. Ademais, estabelece o valor das multas e limita a obrigação de manutenção de um setor de apoio às vítimas de assédio somente às empresas de grande porte.</p> <p>1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 25/09/2019. 2- Em 01/10/2019, a Relatora apresentou Relatório reformulado. 3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
11	PLS 299/2016 Ementa: Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para proibir reutilização de produtos para a saúde não passíveis de reprocessamento. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-T.	<p>O PLS inclui, no rol de infrações sanitárias, a prática de reutilizar produtos para a saúde cuja limpeza, desinfecção ou esterilização sejam proibidos por regulamento da autoridade sanitária. Prevê, ainda, sanções para tal infração, quais sejam: advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.</p> <p>O relator acolhe emenda apresentada perante a CAS. A Emenda nº 1 – T propõe modificar o texto do art. 1º do PLS para enfatizar que a autoridade sanitária deve definir os produtos de saúde cuja reutilização é proibida.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 28/08/2019. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PLS 31/2015 Ementa: Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para regular o registro e a importação de medicamentos órfãos. Autoria: Senador Alvaro Dias <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>A proposição tem como objetivo regular o registro e a importação de medicamentos órfãos, conceituados como medicamentos ou imunobiológicos destinados especificamente à profilaxia, ao tratamento ou ao controle de doenças raras ou negligenciadas.</p> <p>O substitutivo proposto exclui as referências desnecessárias à Anvisa, a fim de evitar possível vício de iniciativa. Ademais, elimina termos redundantes, o detalhamento excessivo das rotinas a serem implementadas na importação de produtos e aprimora a definição de termos técnicos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 28/08/2019. 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
13	PLS 661/2015 Ementa: Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante resarcimento, e dá outras providências, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos de forma gratuita ou subsidiada pelo Poder Público. Autoria: Senador Raimundo Lira <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar a Lei 10.858/2004, de forma a especificar como formas de disponibilização de medicamentos pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), objeto daquela norma legal: (i) convênios firmados pela União com estados, Distrito Federal, municípios e hospitais filantrópicos; e (ii) farmácias privadas.</p> <p>A proposição determina ainda que os medicamentos disponibilizados, que serão determinados em regulamento, serão dispensados gratuitamente ou com preços subsidiados pelo Poder Público.</p> <p>O relator apresenta substitutivo, a fim de pormenorizar as disposições que regem o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), tais como as que estabelecem as modalidades em que é operado, seus mecanismos de controle, entre outros. Prevê, ademais, que os medicamentos para a diabetes, hipertensão e asma devem ser gratuitos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 25/09/2019. 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal. 3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos em 11/07/2017.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PL 723/2019 Ementa: Obriga à inclusão de advertência na divulgação de informações sobre saúde na rede mundial de computadores. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto determina que toda coluna, artigo ou matéria que fizer divulgação de informações sobre diagnóstico de enfermidade, características de enfermidade, tratamento médico ou dentário deverá ser acompanhada de advertência, comunicando tratar-se de informação de caráter geral, devendo o profissional competente ser consultado para adequada avaliação clínica. A disposição será aplicada às páginas virtuais, sítios eletrônicos, blogues e outros que divulguem conteúdo informativo na internet.</p> <p>A relatora apresenta substitutivo para: a) propor que a matéria seja inserida como alteração à legislação sanitária – Lei 6.437/1977 e Lei 9.782/1999 –, para tipificar como infração sanitária a publicação de informação sobre a saúde, que possa induzir ou estimular a automedicação, salvo se acompanhada de advertência sobre o caráter geral da informação, com recomendação para que o profissional competente seja consultado; b) especificar o ente da Administração que irá fiscalizar o cumprimento da lei resultante e determinar a suspensão do conteúdo considerado infringente; e c) prever a observância do disposto no art. 19, da Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que condiciona a retirada de conteúdo publicado na internet à expedição de ordem judicial específica para o provedor de aplicações.</p> <p>1- A matéria constou da pauta da Reunião de 16/10/2019. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
15	PLC 17/2017 Ementa: Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Favorável à Emenda nº 2- PLEN.	<p>A proposta veda a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais. Ainda, estabelece as condições específicas que permitem a eutanásia dos animais e determina que as entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade do ato. Por fim, autoriza o Poder Executivo a desenvolver convênios e parcerias para desenvolver programas ou feiras de adoção em todo o território nacional e delinea especificações sobre controle de natalidade e esterilização dos animais.</p> <p>O PLS foi aprovado nesta comissão com uma emenda que suprime os arts. 4º, 5º e 6º do projeto original. O art. 4º interferia em atos de iniciativa do Poder Executivo. Os demais versavam sobre esterilização de animais, matéria já regulada na Lei 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.</p> <p>Trata-se agora de análise da Emenda nº 2 de Plenário, que visa a ampliar o escopo da proposta para incluir as aves no rol de animais por ela abrangidos.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>SCD 6/2018</p> <p>Ementa: Altera os arts. 20 e 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a fim de modificar os requisitos para a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas com deficiência e aos idosos carentes e estender o direito aos portadores de doença crônica grave.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Contrário ao Substitutivo da Câmara dos Deputados e pela remessa do Projeto à Comissão Diretora, para elaboração de texto final nos termos que indica.	<p>O substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS 55/1996 trouxe as seguintes alterações ao projeto original e à legislação: a) expandiu o alcance e a redação da ementa; b) alterou o caput do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para definir que o benefício de prestação continuada deixa de ser a garantia de um salário-mínimo e passa a ser o menor salário de benefício pago pela Previdência Social, acrescentando-se o portador de doença crônica grave como seu destinatário, além da pessoa com deficiência e do idoso; c) passou a definir a pessoa com deficiência como a que sofre com limitação substancial de capacidade mental, física ou emocional, dificultando sua sobrevivência e impedindo o exercício de atividade profissional; d) alterou a definição de família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa para aquela cuja renda mensal per capita não é superior ao menor salário de benefício pago pela Previdência Social; e e) retirou das causas que ensejam os benefícios eventuais, no art. 22 da Loas, as situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.</p> <p>A relatora entende que o substitutivo vai de encontro ao espírito da Constituição Federal e traz redação menos benéfica à pessoa com deficiência e às pessoas em situação de vulnerabilidade financeira. Por outro lado, ressalta que o PLS 55/1996 foi aprovado no Senado há 22 anos, em 1997, sendo que, nesse ínterim, consolidou-se a expressão “pessoa com deficiência” para se referir a um dos grupos elegíveis ao BPC, em substituição ao termo “pessoa portadora de deficiência”, antes utilizado. Por essa razão, a relatora opina pela rejeição do SCD 6/2018 e pela remessa da matéria à Comissão Diretora, para elaboração da redação final, quando serão escoimados vícios de linguagem e impropriedades de expressão.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a Reunião de 09/10/2019.</p>
17	<p>PL 2830/2019</p> <p>Ementa: Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo.</p> <p>Autoria: Senador Styvenson Valentim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Juíza Selma	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a reduzir o prazo previsto no art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 45 para 15 dias. Assim, pela proposição, a decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo de 15 dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 09/10/2019. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	PLS 180/2018 Ementa: Dispõe sobre a implementação do Portal da Transparência da Saúde. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo criar uma plataforma digital nacional denominada Portal da Transparência da Saúde (PTS), para hospedar informações sobre os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e de seus usuários, tais como: disponibilidade de profissionais na unidade e suas respectivas funções; relatório diário de frequência e os afastamentos dos profissionais lotados na unidade; histórico de saúde, número do prontuário, resultados de exames complementares, consultas agendadas, vacinas e relatórios, entre outras informações médico-hospitalares do paciente. A proposição estabelece que o acesso ao portal será por meio de senha pessoal, na forma do regulamento. Ademais, incumbe ao Poder Executivo regulamentar o procedimento de acesso e de alimentação das informações do PTS.</p> <p>O relator é favorável ao projeto com emenda substitutiva para: a) prever que as informações pessoais do paciente poderão ser acessadas pelos profissionais de saúde quando autorizadas pelo paciente ou, não sendo possível obter essa autorização, nos casos em que o adequado atendimento assim o requeira; b) exigir que somente as informações autorizadas pelo paciente sejam registradas no PTS; c) inserir a matéria em questão como alteração à Lei 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 09/10/2019. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>
19	PL 3709/2019 Ementa: Destinar 1% (um por cento) da arrecadação das modalidades lotéricas às secretarias de saúde dos Estados e do Distrito Federal, alterando os arts. 15 a 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Autoria: Senador Mecias de Jesus <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Irajá	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O PL pretende destinar 1% da arrecadação das modalidades lotéricas previstas no art. 14, §1º, da Lei 13.756/2018, às secretarias de saúde dos estados e do Distrito Federal. O relator apresenta substitutivo para prever que, além dos estados e do Distrito Federal, os municípios recebam 1% da arrecadação das modalidades lotéricas. Ademais, direciona os recursos em questão para os fundos de saúde, e não para as secretarias de saúde, como prevê a redação original.</p> <p>1- A matéria constou da pauta da Reunião de 16/10/2019. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 23/10/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	PLS 355/2018 Ementa: Prevê a concessão de pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível às vítimas de escalpelamento provocado por volantes, eixos ou partes moveis de motores de embarcação. Autoria: Senador João Capiberibe [tramitação] Não Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>A proposição pretende estabelecer a concessão de pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, no valor de R\$ 954,00, às vítimas de escalpelamento provocado por volantes, eixos ou partes móveis de motores de embarcação. O valor da pensão – que terá natureza indenizatória, e não previdenciária – deverá ser corrigido pelos mesmos índices e na mesma data do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e seu pagamento ocorrerá a partir da entrada do requerimento de concessão junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).</p> <p>A primeira emenda proposta pelo relator altera o valor da pensão para um salário mínimo, de maneira a equipará-la à base dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A segunda altera a cláusula de vigência para o exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da lei.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
21	PRS 40/2019 Ementa: Cria a Frente Parlamentar Mista em defesa dos mototaxistas e motofretistas Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto tem como objetivo criar, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista em defesa dos mototaxistas e motofretistas, cuja finalidade será a de acompanhar políticas e ações que dizem respeito à categoria, bem como defender temas relacionados à falta de infraestrutura adequada para locomoção nas vias das cidades, à falta de segurança e de respeito no trânsito e às condições adversas enfrentadas no exercício da profissão.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão Diretora.</p>

Item	Identificação da matéria
22	REQ (REQUERIMENTO) 130/2019 - CAS Ementa: Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a prevenção do diabetes e o acesso aos tratamentos da doença. Propomos para a audiência a presença dos seguintes convidados: Luiz Henrique Mandetta - Ministro de Estado da Saúde; Dra. Hermelinda Pedrosa - Presidente da Sociedade Brasileira de Diabetes; Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS; Dr. Áureo Ludovico - Médico; Vanessa Pirolo - Coordenadora de Advocacy da ADJ - Diabetes Brasil. Autoria: Senador Jorge Kajuru
23	REQ (REQUERIMENTO) 131/2019 - CAS Ementa: Requeremos, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de apresentar estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa DataSenado sobre o cuidado de pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e pessoas idosas. A presente discussão justifica-se, principalmente, em razão do atual contexto social de crescimento do número de pessoas dependentes de cuidados para a realização de atividades da vida diária e de atividades instrumentais da vida diária. Propomos para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Representante da Secretaria de Transparência - Instituto de Pesquisa DataSenado; 2. Um Cuidador Profissional; 3. Um Cuidador Familiar; 4. Representante da Coordenação-Geral das Pessoas com Doenças Raras, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos; 5. Representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos; 6. Representante da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Item	Identificação da matéria
24	<p>REQ (REQUERIMENTO) 132/2019 - CAS</p> <p>Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 89/2019 - CAS, com o objetivo de instruir o PLS 396/2018, que altera o caput e o § 2º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e os arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que os débitos trabalhistas serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), seja incluído o seguinte convidado: 1. Alexandre Fiorot - Consultor Jurídico da Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS.</p> <p>Autoria: Senador Nelsinho Trad</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.